ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS DECORRENTES DO DECRETO Nº 10.193 DE 2019



Versão 1

Brasília/DF, 29 de maio de 2020

Orientações operacionais decorrentes do Dec. nº 10.193/19

O SCDP está adaptado para atender as determinações normativas que envolvem as aprovações de excepcionalidades nos afastamentos a serviço, definidas pelo Decreto nº 10.193, publicado em 27 de dezembro de 2019. Esse dispositivo legal estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, cuja leitura é imprescindível para compreender a tramitação e aprovação das viagens nacionais e ao exterior. Seguem as orientações sobre as adaptações realizadas no Sistema.

ATENÇÃO!! Para melhor entendimento do documento, esclarecemos o seguinte:

- ✓ Por se tratar de documentação de orientação de uso do SCDP, as autoridades aqui referenciadas são tratadas por suas denominações, de acordo com os perfis do sistema e não estritamente como denominadas pela legislação e sem considerar as subdelegações permitidas;
- ✓ O fluxo de aprovações perpassa, essencialmente, por três perfis, quais sejam: Proponente, Autoridade Superior e Ordenador de Despesas (o perfil de Ministro Dirigente se aplica apenas para afastamentos do país). Tendo-se por premissa que todas as viagens, sem exceção, são aprovadas por um Proponente e, se possuírem despesas, autorizadas por um Ordenador de Despesas.

Em linhas gerais as alterações envolvem:

- 1) Exclusão das Agências Reguladoras.
- 2) Alteração das excepcionalidades:
 - 2.1) de mais de cinco dias contínuos;
 - 2.2) de mais de trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
 - 2.3) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
 - 2.4) prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida
 - 2.5) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
 - 2.6) para o exterior com ônus.

1) Exclusão das Agências Reguladoras

O inciso II, do parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 10.193, exclui as Agências Reguladoras definidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, da aplicação das excepcionalidades estabelecidas por esse dispositivo legal para um processo de afastamento a serviço. Segundo o Artigo 2º da Lei nº Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, essa determinação se aplica às seguintes instituições:

I - a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

II - a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

III - a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

IV - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

V - a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VI - a Agência Nacional de Águas (ANA);

VII - a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

VIII - a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

IX - a Agência Nacional do Cinema (Ancine);

X - a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

XI - a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Dessa forma, para as Agências elencadas, nenhuma das alterações trazidas pelo Decreto nº 10.193/2019 se aplica de forma obrigatória, cabendo a essas instituições, definir seus limites individualmente. Cabe ressaltar que o **SCDP está preparado para a inclusão desses diferentes parâmetros**, sendo necessário apenas que seja aberto chamado no Suporte SCDP com o detalhamento das informações (Canal: www.portaldeservicos.economia.gov.br), acompanhado de norma legal interna que regulamenta as excepcionalidades. Deve-se utilizar o serviço: **Gestão/Tabelas Básicas > Autorizações excepcionais.**

2) Excepcionalidades alteradas

- 2.1) Afastamentos por período superior a cinco dias contínuos
- 2.2) Afastamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano
- 2.3) Afastamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento
- 2.4) Afastamentos solicitados com antecedência inferior a quinze dias da data de partida

Para essas quatro hipóteses de excepcionalidade, o SCDP já solicitava a inclusão de justificativa que subsidiasse a necessidade de ocorrência do afastamento com o critério de exceção correspondente e realizava o encaminhamento da PCDP para aprovação pela Autoridade Superior.

A novidade para esses casos, passa a ser o ajuste nos prazos e a configuração das mensagens, de acordo com os prazos definidos pela legislação.

Dessa forma, os afastamentos de **servidores, militares, empregados públicos e colaboradores eventuais** que apresentarem qualquer dessas excepcionalidades, devem ser devidamente justificados e aprovados pela Autoridade Superior.

No entanto, após a aprovação pela Autoridade Superior, caso haja a devolução da PCDP para Solicitação>Cadastrar/Alterar Viagem, essa justificativa não poderá ser mais alterada. Caso haja a necessidade de complementação/ajuste, deve ser utilizado o campo de justificação para a alteração da viagem.

2.5) Afastamentos que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana

O SCDP solicitava aos Propostos a apresentação de justificativas para afastamentos iniciados em sextas-feiras e que incluíssem sábados, domingos e feriados, conforme previsão do Decreto nº 5.992/2006.

A partir da publicação do Decreto 10.193 de 19, os afastamentos que envolvam finais de semana e que contenham o pagamento de diárias ou passagens, devem ser devidamente justificados e necessitam de **aprovação da Autoridade Superior** para sua realização.

Caso a alteração se trate de uma PCDP que já incluía um fim de semana aprovado pela Autoridade Superior, a justificativa não poderá ser mais modificada. Dessa forma, se for necessário complementação/ajuste, deve ser utilizado o campo de justificativa para a alteração da viagem.

2.6) Afastamentos para o exterior com ônus

Os afastamentos a serviço para o exterior se dividem em três tipos: com ônus, sem ônus e com ônus limitado. O Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis. Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores da administração pública federal, aos Ministros de Estado, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e aos dirigentes máximos das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

A partir dessa mudança, o SCDP passa a adotar comportamento diferenciado entre esses três tipos, sendo que apenas os afastamentos "com ônus" continuam a ter a obrigatoriedade de aprovação da Autoridade Superior e Ministro Dirigente. Para as viagens "sem ônus" ou com "ônus limitado" é dispensada a aprovação da Autoridade Superior, sendo necessária apenas a autorização do Proponente, Ministro Dirigente e Ordenador de Despesas.

Ademais, tendo em vista o que o Artigo 8º do Decreto nº 10.193 de 2019 determina em seu inciso VI, é possível diferentes delegações de competência para que os afastamentos do país sejam aprovados pelo **Ministro Dirigente**, quais sejam (i) **com ônus** e (ii) **com ônus limitado/sem ônus.** Para atender essa necessidade foi

desenvolvido um filtro de pesquisa que permite à autoridade filtrar os afastamentos "Com ônus" e os "Com ônus limitado/ Sem ônus", para viabilizar os casos de delegação autorizados. Por padrão o sistema apresenta a opção "Todos" carregada, porém, caso seja necessário aplicar algum desses filtros, a autoridade responsável por essa aprovação deve selecionar a desejada e clicar em "PESQUISAR" para que seja apresentada a pesquisa com o filtro escolhido (Figura 1).

Figura 1: Filtro de aprovação no perfil Ministro Dirigente

Número da PCDP: Nome d	o Proposto:
Pesquisar na Hierarquia do Órgão: ☐	ipo da Solicitação:* Todos Com ônus Com ônus limitado / Sem ônus

ATENÇÃO!! Viagens para o exterior apenas com despesa de seguro viagem.

A Instrução Normativa nº 3 de 2015, em seu parágrafo 2º, do artigo 5º, determina a contratação de seguroviagem quando da realização de viagens internacionais. O SCDP agora está adaptado para a situação em que o afastamento implica apenas na compra desse serviço correlato, sendo que, para esses casos, deve ser cadastrada viagem com "ônus limitado".

3) Excepcionalidade de pendência de prestação de contas

Embora o Decreto nº 10.193 de 2019 não tenha tratado especificamente das pendências de prestação de contas, o SCDP continuará solicitando a justificativa para a necessidade de que aquele Proposto, que possui pendência, realize aquele afastamento específico. Da mesma forma, o ícone continuará sendo exibido na tela de aprovação do Proponente, permitindo a consulta das PCDPs pendentes para aquele Proposto.

A diferença para esses casos é que Propostos com prestação de contas pendentes **não** necessitam mais da aprovação da Autoridade Superior. A Instrução Normativa nº 3 de 2015, artigo 18-A, combinado com o Decreto nº 10.193, de 2019 — que revogou o Decreto nº 7.689, de 2012 -, transferiu essa competência para o perfil Proponente.

O comportamento na tela de aprovação do Proponente também foi alterado. Caso a autoridade opte por aprovar todas as PCDPs de uma vez só, denominada aprovação em lote, procedimento que considera-se não ser o mais adequado, e entre elas exista PCDPs sem e com pendência de prestação de contas, o SCDP considerará aprovada a tramitação das PCDPs sem pendência e exibirá para o Proponente quais são as pendentes. Essas só seguirão a tramitação após a confirmação da operação.

Após aprovada PCDP com pendência de prestação de contas, ficará salvo no histórico da PCDP que a viagem foi aprovada nessa condição (Figura 2). Assim, será possível, mediante solicitação, a extração de relatórios indicando o quantitativo de ocorrência desse tipo de aprovação, para tomada de medidas de gestão e de controle cabíveis.

Figura 2: Histórico da PCDP



Demais disso, cabe orientar, que a exigência da justificativa para pendência de prestação de contas se mantém em razão das várias previsões do dever de prestar contas estarem vigentes:

- Parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal de 1988:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

- Inciso VI do artigo 11, da Lei 8429 de 1992:

"Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

(...)"

- Artigo 19, da Instrução Normativa nº 3 de 2015:

"A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP."

- Artigo 18-A, da Instrução Normativa nº 5 de 2018:

"A concessão de passagens aos servidores deverá observar o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, inclusive nos seguintes casos:

(...)

II - em favor de servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada."

ATENÇÃO!! Embora o Decreto nº 7.689, de 2012 esteja revogado pelo Decreto nº 10.193, de 2019, a hipótese de pendência de prestação de contas está vigente na Instrução Normativa nº 3 de 2015, com a nova redação trazida pela Instrução Normativa nº 5 de 2018.

E para finalizar:

- Artigo 11 do Decreto 5.992 de 2006:

"Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias."

4) Outras adaptações implementadas no SCDP

4.1) Novo filtro nas telas de aprovação

Para facilitar a aprovação pelas autoridades competentes, especificamente aquelas responsáveis por diversas hierarquias dentro de um órgão com diferentes perfis atribuídos entre as unidades, foi implementado filtro para permitir que a autoridade selecione o órgão na hierarquia para o qual pretende realizar a aprovação.

Por padrão, a opção de exibição de toda a hierarquia do órgão vem selecionada, apresentando todas as aprovações pendentes, porém, ao desmarcar a opção e clicar em "PESQUISAR" serão apresentadas apenas as PCDPs relacionadas ao órgão de exercício, ou seja, do órgão selecionado no topo do sistema (Figura 3).

Figura 3: Filtro nas telas de aprovação

PROVAÇÃO DO PROPONENTE	AUTORIDADE CONCEDENTE
Número da PCDP:	Nome do Proposto:
Pesquisar na Hierarquia do Ór	77201

4.2) Inclusão de justificativas na Reserva de passagens

Os Solicitantes de Passagem também poderão incluir e alterar justificativas em "Solicitação>Passagem>Reservar/Reaproveitar/Remarcar". Essa regra só se aplica a PCDPs com bilhete individual, uma vez que PCDPs que possuam bilhetes comprados em PCDPs grupo, as justificativas serão inseridas na PCDP grupo correspondente.

As justificativas que serão disponibilizadas para edição pelo Solicitante de Passagens são (Figura 4):

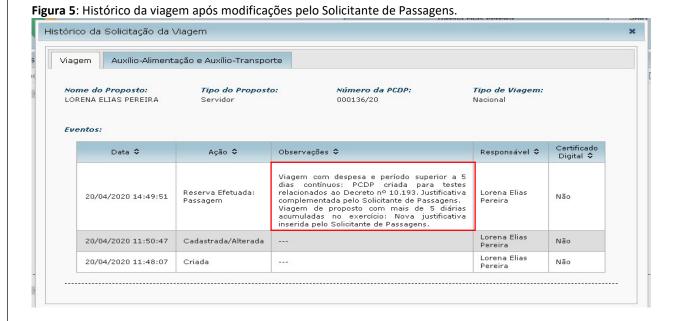
- Afastamentos por período superior a cinco dias contínuos;
- Afastamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- Afastamentos solicitados com antecedência inferior a quinze dias da data de partida e;
- Afastamentos iniciados na sexta-feira ou que inclua sábado, domingo ou feriado.

Se na etapa de Reserva de Passagens houver aumento do total de dias da viagem que acarrete em ultrapassar os limites legais, então o sistema exigirá o preenchimento das justificativas.



Após a aprovação pela Autoridade Superior, caso haja a devolução da PCDP para Solicitação>Cadastrar/Alterar Viagem, essa justificativa ficará bloqueada, impedindo a alteração. Exceto para PCDPs que contenham apenas a aprovação de um feriado e agora haja a inclusão de um fim de semana. Porém, se a alteração se tratar de uma PCDP que já incluía um fim de semana aprovado pela Autoridade Superior, a justificativa não poderá ser mais modificada. Dessa forma, se for necessário complementação/ajuste, deve ser utilizado o campo de justificativa para a alteração da viagem.

Sempre que um Solicitante de Passagem informar ou modificar qualquer das justificativas citadas acima na Reserva de Passagens, ao encaminhar a PCDP, será realizado registro no histórico da viagem contendo os textos de todas as justificativas incluídas e/ou alteradas por esse perfil (Figura 5).



4.3) Justificativas quando da alteração de parâmetro durante tramitação

O SCDP faz a verificação das condições de excepcionalidade no Cadastra/Altera, na Reserva de Passagens e no Prorroga/Complementa. Portanto, caso existam viagens nesses pontos do fluxo, as condições serão verificadas e exigido o preenchimento das justificativas correspondentes e realizada a tramitação para as devidas aprovações, ainda que tenham iniciado sua tramitação sem critério de excepcionalidade.

Todas as vezes que a PCDP passar por esses pontos do fluxo, se a viagem incorrer em nova excepcionalidade, é exigida a inclusão de nova justificativa, bem como tramitada para aprovação da autoridade competente. Esse comportamento também se aplica para as viagens cadastradas extemporaneamente.

4.4) Detalhamento da contagem dos prazos

A contagem dos prazos de excepcionalidade se dá da seguinte forma:

✓ Afastamentos por período superior a cinco dias contínuos, com diárias e passagens Contados da data de início da viagem.

Exemplo: viagem iniciada em 16/03/2020 e finalizada em 20/03/2020. A justificativa para os cinco dias contínuos será cobrada caso a viagem dure além de 20/03/2020, até essa data não é contado como excepcionalidade.

- ✓ Afastamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano Caso o proposto tenha até 30 diárias nos afastamentos no ano, não é configurada excepcionalidade. Apenas ao exceder o limite de 30 diárias no ano, será exigida a justificativa.
- ✓ Afastamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento Só é considerado caráter de excepcionalidade, caso o grupo possua a partir de seis integrantes. Essa condição não é possível o controle pelo SCDP. Cabe ao Solicitante de Viagem indicar se esse item de excepcionalidade acontece.
- ✓ Afastamentos solicitados com antecedência inferior a quinze dias da data de partida Entende-se que inferior a quinze, são 14 dias, número que obriga a inclusão da justificativa de viagem urgente. A contagem é retroativa, calculada a antecedência a partir do dia da partida, sendo 1 dia o que antecede imediatamente ao da partida e assim por diante.

Exemplo: Afastamento iniciado em 16/03/2020, o prazo para tramitação da viagem sem contar excepcionalidade é até 01/03/2020. Se for cadastrada em 02/03/2020, o número de dias que antecedem a viagem é 14, o que obriga a inclusão da justificativa.